

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79090-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 553/99 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.999

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO, DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A AGENFA EM SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica autorizada a cedência de servidores do Quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a AGENFA - Agência Fazendária Estadual em Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado

ARTIGO 2.º - Ficam convalidadas as cedências de servidores do Quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a AGENFA - Agência Fazendária Estadual em Santa Rita do Pardo - MS, até a presente data.

ARTIGO 3.º - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a cedência de pessoal à AGENFA - Agência Fazendária Estadual, em Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1.999

(Assinatura)
Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Artigo
Aegyp
Saude
condiç

Artigo
podem
(três) a

Artigo
s ampl

Artigo
desta J.
de Terr
projeto

Artigo
Admini
Municip

Parágr
artigo ;
contrat
do artig

Artigo
I - rece
II - se
exerciç

Parágr
contrat
causa

Artigo
serão q
ampla d

Artigo
indença
I - pelo
II - por
III - pe

Parágr
comunic

Artigo
os efeito

Artigo 1
01 de O

de Jo
domicil
filho de
e de su
domicili
Ela, nel
de Mã
domicili
filha de
e de sua
domicili
Apresent
do Agente
reito. E p
zadu no l
Os copm

680



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 553/99 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.999

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO, DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A AGENFA EM SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica autorizada a cedência de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à AGENFA- Agência Fazendária Estadual em Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º.- Ficam convalidadas as cedências de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, à AGENFA- Agência Fazendária Estadual em Santa Rita do Pardo - MS, até a presente data..

ARTIGO 3º.- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a cedência de pessoal à AGENFA- Agência Fazendária Estadual, em Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1.999

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM GECILIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de outubro de 1.999.

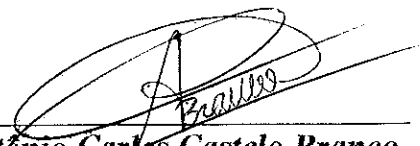
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 707/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 083/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 090/99 de 24/09/99, que "AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL, PERMANENTE, CONTRATADO OU COMMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A AGENFA EM SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado por unanimidade na 28ª Sessão Ordinária do corrente exercício.


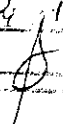
Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
P. M. ...
Proc. 2.373/99
Data 14/10/99




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 083/99.
DE 14 DE OUTUBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 090/99.
DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 090/99, QUE "AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A AGENFA EM SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

- ARTIGO 1º.-** Fica autorizada a cedência de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à AGENFA- Agência Fazendária Estadual em Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado.
- ARTIGO 2º.-** Ficam convalidadas as cedências de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, à AGENFA- Agência Fazendária Estadual em Santa Rita do Pardo – MS, até a presente data..
- ARTIGO 3º.-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a cedência de pessoal à AGENFA- Agência Fazendária Estadual, em Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

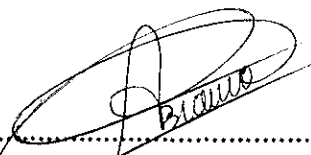


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 70690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º.- **Revogam-se as disposições em contrário**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 14 DE OUTUBRO DE 1.999.**


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 083/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de Setembro de 1.999

OF. N.º 1284/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 090/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa colenda Câmara Municipal, em regime de urgência especial o incluso Projeto de Lei N.º- 090/99, que "Autoriza a cedência de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para a AGENFA em Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Prof. Antonio Azevedo dos Santos
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 569,99

07, 10, 99

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 090/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A AGENFA EM SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica autorizada a cedência de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à AGENFA- Agência Fazendária Estadual em Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado.
- ARTIGO 2º.-** Ficam convalidadas as cedências de servidores do Quadro de Pessoal, Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, à AGENFA- Agência Fazendária Estadual em Santa Rita do Pardo – MS, até a presente data..
- ARTIGO 3º.-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, a cedência de pessoal à AGENFA- Agência Fazendária Estadual, em Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 090/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Esta municipalidade tem cedido servidores municipais para prestarem serviços junto a AGENFA local, quando da existência dos postos fiscais, como na própria Agenfa, tendo em vista a existência de um servidor estadual para atender ao município.

Entretanto, faz-se necessária a regularização da cedência dos servidores municipais, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, rogando a necessária aprovação em regime de urgência especial.